



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 062, de 14 de novembro de 2001, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Art. 1º. O parágrafo sexto do art. 30 da Lei Municipal nº 062/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 30.

§ 6º. A gratificação de vice-direção prevista neste artigo somente será concedida nas situações em que houver atividade escolar regular em dois turnos, independentemente do número de alunos matriculados ou, em havendo atividade escolar em turno único, quando o número de alunos com frequência escolar for superior a 90 (noventa).” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

aos 06 dias do mês de abril de 2015.

Lourenço Delai

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 013/2015

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores:

Com as alterações inseridas pela Lei Municipal nº 659/2014 na Lei Municipal nº 062/2001, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, ao dispor sobre as funções de vice-diretor de escola a legislação estabeleceu, nos termos do § 6º do art. 30, que somente haveria nomeação de vice diretor nas hipóteses em que o público estudantil fosse superior a noventa alunos.

Considerando nossa realidade atual e a necessidade de expandir a atividade escolar para dois turnos, entendemos ser conveniente para o bom funcionamento da escola que haja possibilidade de designação de vice diretor também para as hipóteses em que a escola possua atividade curricular em dois turnos, independentemente do número de alunos matriculados, de modo que nestes casos a diretora possa contar com uma auxiliar e substituta para as atividades de direção.

Adicionamos que o texto proposto mantém a previsão de que somente será nomeado vice diretor, quando existir atividade escolar em turno único, se o número de alunos superar noventa, mas, com a modificação ora proposta, agregando a possibilidade de nomeação quando existir atividade em dois turnos, sem vinculação ao número de alunos, possibilitando assim uma melhor distribuição de competências diretivas frente ao acréscimo de turno escolar.

Assim, apresentamos o projeto à elevada consideração desta Casa, ficando no aguardo da aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos seis dias do mês de abril de 2015.

Lourenço Delai

Prefeito Municipal